



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RS

**PORTRARIA 108/2013**

**Dispõe sobre a inclusão de procedimentos na Tabela de Honorários Profissionais - THP e outras providências.**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL-IPERGS, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 13, inciso VIII, da Lei 12.395, de 15 de dezembro de 2005, atendendo solicitação da Diretoria de Saúde, conforme expediente 100846-24.42/12-9, RESOLVE:**

**Art. 1º** - Incluir, na Tabela de Honorários Profissionais – THP, novos procedimentos médicos, conforme segue:

**§1º** – Ficam incluídos, conforme tabela abaixo, os seguintes procedimentos médicos de radioterapia:

Código	Descrição do Procedimento	Honorário Médico	Custo Operacional	Remuneração Total
35.01.013-4	Radiocirurgia (RTC) - nível 1 - lesão única e/ou um isocentro - por tratamento	1.717,80	6.713,21	8.431,01
35.01.014-2	Radiocirurgia (RTC) - nível 2 - duas lesões e/ou um isocentro - por tratamento	1.869,00	8.055,89	9.924,89
35.01.015-0	Radiocirurgia ( RTC ) - nível 3 - três lesões e/ou de mais de quatro isocentros - por tratamento	2.061,50	9.464,38	11.525,88
35.01.016-9	Radioterapia com Modulação da Intensidade do Feixe (IMRT) - por tratamento	2.061,50	13.092,51	15.154,01
35.01.017-7	Radioterapia Conformada Tridimensional (RCT - 3D) com Acelerador Linear - por tratamento	2.061,50	9.464,38	11.525,88
35.01.024-0	Radioterapia Estereotáxica - 1º dia de tratamento	1.842,30	4.585,51	6.427,81
35.01.025-8	Radioterapia Estereotáxica - por dia subsequente de tratamento	123,95	197,79	321,74

**§2º** – para a realização dos procedimentos médicos, referidos no §1º, os prestadores credenciados devem solicitar autorização prévia via “Central Eletrônica de Regulação” - ON LINE, observando o seguinte:

- a) A solicitação de autorização deverá ser feita pelo Link “Solicitação de GA de Quimioterapia Ambulatorial/Radioterapia”;
- b) Deverá ser encaminhado via e-mail (grp-ipe@ipe.rs.gov.br), ou por fac-símile (fax) (51) 3226-0369, para a Diretoria de Saúde, Gerência de Relacionamento com Prestadores, cópia do laudo do exame anatomo-patológico que comprove a patologia que será tratada;
- c) Os procedimentos 35.01.024-0 e 35.01.025-8 devem ser solicitados concomitantemente. No caso do procedimento 35.01.025-8, a solicitação de autorização do atendimento deverá ser feita para 29 dias subsequentes;

- d) O procedimento **35.01.016-9** será autorizado para as regiões anatômicas indicadas na tabela abaixo:

**Tabela de Cobertura da IMRT - Procedimento 35.01.016-09**

CID	Nomenclatura
<b>C00 até C14</b>	Neoplasias malignas do lábio, cavidade oral e faringe
<b>C15</b>	Neoplasias maligna do esôfago
<b>C61</b>	Neoplasias maligna da próstata
<b>C69 até c72</b>	Neoplasias malignas dos olhos, encéfalos, e outras partes SNC (sistema nervoso central)
<b>C73 até C75</b>	Neoplasias malignas da tireóide e outras glândulas endocrinas

- e) O pagamento do procedimento **35.01.025-8** será feito com base nas sessões efetivamente realizadas e, neste caso, o prestador deverá enviar para o IPE, junto com a conta de cobrança dos serviços, a comprovação da realização das sessões com a assinatura do segurado;
- f) Os valores da remuneração dos procedimentos de radioterapia incluem o custo operacional e todos os demais tipos de despesas com o atendimento, logo o IPE pagará única e exclusivamente os valores previstos na tabela do caput deste parágrafo. Ainda, a remuneração será a mesma independentemente do tipo plano do paciente;
- g) Quando autorizada a realização do procedimento, o IPE emitirá eletronicamente a “Guia de Atendimento - GA” que deverá ser impressa pelo prestador e preenchida nos campos reservados para registro do atendimento. A Guia de Atendimento deverá acompanhar a conta de cobrança do procedimento.

**§3º** – Fica incluído, sob o Código **34.01.014-9**, o procedimento **Tomografia de Coerência Óptica – Monocular** com valor de remuneração de R\$ 208,50 (duzentos e oito reais, cinquenta centavos), devendo ser observados os seguintes aspectos:

- a) A remuneração é composta das seguintes parcelas: 1)Honorários Profissionais de R\$ 97,00 e; 2)Custo Operacional de R\$ 111,50;
- b) A realização e, consequente pagamento, deste procedimento será aceito somente com apresentação de justificativa médica que comprove a necessidade de realização do mesmo;
- c) A remuneração prevista no caput será a mesma independentemente do tipo de plano do paciente;
- d) Quando for realizada a tomografia de coerência óptica bilateral, a remuneração da segunda será equivalente a 70% do valor do custo operacional da primeira.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RS

- e) Para o pagamento da tomografia de coerência óptica bilateral, o prestador deverá lançar no código **34.01.014-9** por duas vezes, na primeira com o valor de R\$ 208,50 e a segunda, com valor de R\$ 78,05.
- f) O usuário do sistema deverá pagar a co-participação de acordo com a sua categoria, nos termos da Nota Técnica 01/2013.

**§4º** - Fica incluído, sob o Código **43.02.022-4**, o procedimento médico **Gastoplastia para Obesidade Mórbida – por Videolaparoscopia**.

I - Para a autorização e realização do procedimento de **43.02.022-4 - Gastoplastia para Obesidade Mórbida – por Videolaparoscopia**, devem ser observados os seguintes aspectos:

- a) O médico assistente deverá preencher o formulário padrão (IPE) do Laudo Médico com encaminhamento do paciente para a perícia médica no IPE;
- b) O paciente, de posse do Laudo Médico, deverá comparecer, no IPE, para fins de perícia prévia presencial que será realizada pela auditoria médica;
- c) Se o paciente atender os requisitos técnicos de realização do procedimento, a auditoria médica anotará no laudo a liberação da execução do procedimento e fará os registros no sistema de controle do IPE;
- d) O prestador credenciado, que executará o procedimento, deverá encaminhar via “Central Eletrônica de Regulação” (on line), Link: *Solicitação de GA/Internação*, a solicitação de autorização da realização do procedimento;
- e) Quando autorizada a realização do procedimento, o IPE emitirá eletronicamente a “Guia de Atendimento – GA” que deverá ser impressa pelo prestador e preenchida nos campos reservados para registro do atendimento. A Guia de Atendimento deverá acompanhar a conta de cobrança do procedimento;
- f) Os valores da remuneração do procedimento **43.02.022-4** contemplam as Taxas de Códigos 1970, Vídeo Câmara, 1988, Instrumental Específico de Videocirurgia, 00.10.007.2, Taxa Fixa de Uso de Equipamento e 00.10.009-9, Taxa Fixa de uso de Instrumental Especial;
- g) A remuneração estabelecida no inciso II, deste parágrafo, será a mesma independentemente do tipo de plano do paciente.

II – O procedimento **43.02.022-4 - Gastoplastia para Obesidade Mórbida – por Videolaparoscopia** será remunerado da seguinte forma:

- a) Honorário médico do ato principal: R\$ 821,06;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RS

- b) Honorário médico do primeiro auxiliar: R\$ 246,32;
- c) Honorário médico do segundo auxiliar: R\$ 164,21;
- d) Honorário do Anestesista (porte 7): R\$ 569,96;
- e) Custo Operacional: R\$ 501,44;
- f) Kit de Material para Gastroplastia, conforme art. 2º desta portaria,: R\$ 14.000,00;

**Art. 2º** - Fica incluído, na Tabela de Órteses/Próteses e Materiais Especiais – TOPME, o Código **93.48.187-0** denominado de ***Kit de Material para Gastroplastia***.

Inciso I - O *Kit de Material para Gastroplastia* é composto pelos materiais necessários para a realização do procedimento médico **43.02.022-4 - Gastroplastia para Obesidade Mórbida – por Vídeolaparoscopia**;

Inciso II - O Kit de Material para Gastroplastia será remunerado em R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) por paciente atendido;

Inciso III – O valor definido no inciso II, quando necessário, será reavaliado;

Inciso IV – A diretoria de saúde expedirá ordem de serviço especificando os materiais que integram o Kit de Material para Gastroplastia.

**Art. 3º** - A cobrança dos atendimentos realizados, com base nesta Portaria, deverá ser apresentada pela rotina padrão de transmissão eletrônica de contas.

**Art. 4º** - A Diretoria de Saúde expedirá normas complementares para o cumprimento integral desta Portaria.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor quinze dias após a data da sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogando disposições em contrário, especialmente a Ordem de Serviço nº 03/2012.

Porto Alegre, 10 de julho de 2013.

  
Valter Morigi,  
Diretor-Presidente do IPERGS.